Lei 490

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/12/08

Roberta Maria

FUNCIONÁRIO

DATA 13/05/52

PROJETO DE LEI Nº 97/52

ASSUNTO: Denomina de João da Costa melo uma rua da Cidade.

VEREADOR Vinicius Barros Leal

sancionada 04-08-52

LEI Nº 490 DE 30/06/52

DIOM Nº 5467 DE 10/07/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 004901952
Projeto: 00971952
Autor: VINICIOS BARROS
Assunto: R JOAO DA COSTA MELO

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 490 DE 30 DE JUNHO DE 1952.

Denomina de João da Costa Melo, uma rua da cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E' o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar a denominação de João da Costa Melo a uma das ruas desta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de JUNHO de 1952.

J. G. Alencar Araripe

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MELITO GONDIM PAMPLONA
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

PROJETO DE LEI Nº 97/52

Denominação de João da Costa Melo uma rua da cidade.

Art. 1º- È o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dar a denominação de JOÃO DA COSTA MELO a uma das ruas desta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de Junho de 1952

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

JOAÕ DA COSTA MELO foi um homem raro em seu tempo. Desde moço revelou-se um espirito retilineo,um carater cristalino, uma honestidade imaculada. Iniciando-se cedo no comercio,chegou em pouco tempo,graças ás suas qualidades inconfundiveis,ao seu trabalho diuturno e meticuloso,às culminancias de um perfeito "leader" de sua classe, verdadeiro "business-mam", empreendedor, ativo, eficiente, que triunfaria em qualquer setor onde colocasse sua inteligencia em campo.

Em sua curta trajetoria sobre a Terra,exerceu com proficiencia toda uma gama de cargos e posições onde sempre eram postos à prova suas qualidades de chefe, de "condottieri". Em todas as diversas funções que exerceu, e não foram poucas, quer na vida particular, quer na vida publica, sempre se colocou acima das circunstancias, acima dos interesses de quem quer que fosse, para apenas fazer sobressair o verdadeiro espirito de caridade, de humanidade e de justiça.

Foi Vereador em 1926,quando lançou o Projeto de Lei que mandava subsidiar os edís municipais; foi Diretor-fundador do Banco União, Diretor da Associação Comercial, Diretor da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Ceará, Presidente da Associação dos Criadores, Diretor da Associação dos Merceeiros e de muitas outras entidades sociais e comercias deste Estado.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer nº 92/52 (Ao Projeto de Lei nº 97/52).

Designado que fui pelo presidente da Comissão de Urbanismo para relater o projeto de lei 97/52 anexo, apenas devo adiantar que estamos de pleno acordo com a proposição em pauta, uma vez que João da Costa Melo, bem merece a homenagem que lhe quer prestar a Câmara Municipal de Fortaleza.

Este parecer, todavia não necessita de esclarecimentos e maiores detalhes, vez que, o autor da proposição, vereador Vinincius Barros Leal, em sua justificação escrita ao projeto acima referido, descreveu muito bem os justos merecimentos a que fez jús o grande cearense que foi Costa Melo.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1952.

Ass) [illegible] Pres.

[illegible] Rel.

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer n. 22/52 (Ao Projeto de Lei n. 97/52).

Designado que fui pelo presidente da Comissão de Urbanismo para relatar o projeto de lei 97/52 anexo, apenas devo adiantar que estamos de pleno acordo com a proposição em pauta, uma vez que João da Costa Melo, bem merece a homenagem que lhe quer prestar a Câmara Municipal de Fortaleza.

Este parecer, todavia não necessita de esclarecimentos e maiores detalhes, vez que, o autor da proposição, vereador Vinincius Barros Leal, em sua justificação escrita ao projeto acima referido, descreveu muito bem os justos merecimentos a que fez jús o grande cearense que foi Costa Melo.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de junho de 1952.

Ass) [illegible] Pres.

[illegible] Rel.

[illegible]